

REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 49 • nº 196
outubro/dezembro – 2012

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

A teoria do fato social em Durkheim e os elementos de conexão para uma análise sociológica do tributo

Maurin Almeida Falcão

Sumário

1. Introdução. 2. A noção de fato social e de solidariedade em Durkheim. 3. Do fato social de Durkheim à sociologia financeira de Schumpeter. 4. O intervencionismo como meio de coesão social e motor das transformações sociais. 5. Conclusão.

*“Hélas ! Qu'y a-t-il de certain dans ce monde, hormis la mort et l'impôt ?”,
Benjamin Franklin, 1789.*

1. Introdução

O tributo como fato social constitui-se em um traço importante para entender a evolução dos povos, das instituições políticas e de suas transformações. Presente nas mais remotas formas de organização social, o tributo justificou as conquistas na Antiguidade, revelando-se então como meio de extorsão. As relações sociais eram marcadas pelas diferenças nítidas entre as classes sociais sendo que apenas a parte mais frágil da sociedade era submetida ao sacrifício fiscal. Nessa situação insustentável, determinados indivíduos chegavam até abandonar a vida em sociedade, embrenhando-se em regiões desertas para escapar da obrigação de pagar tributo e da pena de morte em função do descumprimento do dever perante a sua organização social. Mais tarde, no medievo, o tributo passou a ter uma configuração dominial,

Maurin Almeida Falcão é doutor em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Paris XI-Sud. Professor no Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília. Pesquisador-visitante no Grupo Europeu de Pesquisa em Finanças Públicas da Universidade de Paris I-Panthéon-Sorbonne.

em que os indivíduos eram submetidos às pesadas corveias impostas pelo senhor feudal que, em contrapartida, lhes oferecia terra e proteção. Com a crise econômica no medievo, o tributo torna-se propriedade do senhor absolutista, inaugurando o período regaliano. Bem antes, o inconformismo dos barões ingleses levava ao surgimento do princípio do consentimento ao tributo. Em 1215, a Magna Carta do Rei João sem Terra deu o primeiro passo ao que seria mais tarde, por ocasião da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, a consagração daquele princípio, juntamente com o princípio da capacidade contributiva, lançando as bases da tributação moderna.

A passagem do Estado de natureza para o contratualismo social trouxe consigo a legitimação do sacrifício fiscal. Diante da necessidade de os indivíduos arcarem com o ônus da vida em sociedade, mais precisamente com vistas à eficiência coletiva, é que o tributo começa a ser esboçado como o motor da coesão social. Deve ser observado que o fim do Estado mínimo em proveito do Estado-providência, marcou a passagem da tributação liberal para o modelo da tributação social-democrata, o que trouxe grandes transformações nas estruturas tradicionais do Estado em decorrência da eclosão do intervencionismo. Os efeitos sociais perversos da Revolução Industrial, causados pelas falhas do mercado liberal, demandaram a ação do Estado com o intuito de equilibrar as relações desiguais entre o capital e o trabalho. Esse cenário seria propício ao florescimento de uma nova ciência: a sociologia. Durkheim, influenciado pelo socialismo de cátedra, publicou duas obras importantes para a afirmação da sociologia, *Da divisão do trabalho social* e *As regras do método sociológico*, as quais se fundamentaram, em sua essência, nos conceitos de solidariedade e de fato social. Por outro lado, Schumpeter esboçou conceitos que estariam na origem da sociologia financeira, ao observar que para compreender a natureza e a evolução do Estado, seria preciso recorrer à

sociologia histórica das finanças. Nessa hipótese, a origem e a evolução do Estado fiscal estariam estreitamente relacionados à economia e às mudanças sociais, o que se coaduna com o próprio objetivo da sociologia como ciência das instituições.

Com o escopo de demonstrar quais seriam os elementos de conexão entre essa nova ciência e o tributo, este trabalho propõe-se a analisar, em um primeiro momento, a teoria do fato social em Durkheim e o seu conceito sobre a solidariedade mecânica e a solidariedade orgânica. Em uma segunda abordagem, a análise estabelece uma aproximação entre o fato social de Durkheim e os pressupostos da sociologia financeira de Schumpeter. Finalmente, no último tópico, tentar-se-á reforçar a noção do tributo e de seus efeitos econômicos, políticos e sociais, por meio dos fundamentos da doutrina intervencionista, a qual se revelou terreno fértil para a aplicação das teorias desenvolvidas por Durkheim.

2. A noção de fato social e de solidariedade em Durkheim

Durkheim (2002, p. 6) definiu a sociologia como “a ciência das instituições, da sua gênese e do seu funcionamento”. A sociologia se ocupa, ainda, do estudo dos chamados fenômenos sociais totais, os quais estão relacionados com os fatos sociais decorrentes do comportamento instituído pela coletividade. Compõem esse estudo, a elaboração de dados estatísticos, dados de observação e a constituição de modelos descritivos, permitindo, dessa forma, a obtenção da amostragem necessária à melhor compreensão dos estratos sociais, o que proporcionou à disciplina a sua natureza científica. A sociologia sendo entendida como observação metódica dos fatos sociais busca a descoberta de regularidades e a formulação de leis próprias (QUINTANEIRO, 2001, p. 9). Esse pressuposto tem a sua origem nas lições de Henri de Saint-Simon (1760-1825), que propôs a

aplicação do método científico aos fatos sociais (LAJUGIE, 1994, p. 39). Contudo, seria Émile Durkheim (1858-1917), em sua obra *As regras do método sociológico*, publicada em 1895, que proporia uma teoria do fato social a partir de uma ciência sociológica objetiva e científica, como nas ciências físico-matemáticas. É importante notar que a teoria do fato social definiria finalmente o objeto da sociologia, tendo se consolidado, a partir de então, como disciplina científica. Com efeito, Durkheim teve como preocupação a definição precisa do objeto, o método e as aplicações da nova ciência.

Durkheim (2002, p. 11), denominou de fatos sociais os fenômenos compreendidos por “toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou, ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter”. Nesse sentido, os fatos sociais exercem uma coerção sobre os indivíduos, não lhes permitindo qualquer manifestação de vontade ou de escolha. Durkheim (2002, p. 12), observou que

“[o] fato social é reconhecível pelo poder de coerção externa que exerce ou é suscetível de exercer sobre os indivíduos; e a presença deste poder é reconhecível, por sua vez, seja pela existência de alguma sanção determinada, seja resistência que o fato opõe a qualquer empreendimento individual que tenda a violentá-lo”.

Esta seria a segunda característica dos fatos sociais que, para Durkheim, deveriam ser tratados como coisas para que se obtivesse um resultado satisfatório das observações realizadas. Dessa forma, estaria garantido o êxito das ciências, sem as interpretações distorcidas da realidade social. A coerção social é tida, então, como a primeira característica dos fatos sociais.

A conduta do indivíduo sem observância às regras que lhe foram impostas pelo seu grupo social submete-o – às sanções

definidas segundo a gravidade do ato. A segunda característica dos fatos sociais decorre da submissão do indivíduo a um conjunto de regras, costumes e leis existentes antes do seu nascimento, cabendo a esse apenas a adesão e a obediência, sob o risco de punição. Trata-se por isso, de uma adesão tácita aos regramentos da vida coletiva. Como última característica, Durkheim (2002) apontou a generalidade, na qual os fatos sociais se manifestam por meio da natureza coletiva ou por um estado comum ao grupo, a exemplo, os sentimentos e a moral. Com o intuito de justificar a terceira característica dos fatos sociais, Durkheim (2002) afirmou que é social todo fato que é geral. Dessa constatação, advém o primado da sociedade sobre o indivíduo, sendo que essa assertiva influenciaria sobremaneira a construção de diversos princípios nas relações jurídicas contemporâneas.

Sem dúvida, as características dos fatos sociais criam uma unanimidade ou um consenso social forçado, pois todos se submetem à vontade coletiva. Em consequência, o indivíduo contempla a sociedade e a consciência coletiva como entidades morais, antes mesmo de ter uma existência tangível. Nesse aspecto, o indivíduo vê-se dentro de um contexto social que o leva a se integrar em um sentimento de solidariedade, aspecto que contribuiu fortemente para a eficiência da ação coletiva. Na etapa posterior deste trabalho, uma ênfase será dada, justamente, à ação coletiva que levou à construção da grande sociedade solidária, o que coaduna com o conceito de fato social inicialmente firmado. Esse instituto alterou profundamente o Estado e as suas organizações na fase pós-Revolução Industrial e dos novos horizontes sociais do século XIX, tornando-se por isso um importante objetivo da sociologia.

Nesse diapasão, a influência do socialismo de cátedra influenciou Durkheim na definição não apenas do fato social como também na acepção do que ele entendia como solidariedade. Em sua obra decorren-

te *Da divisão do trabalho social*, decorrente da sua tese apresentada à Faculdade de Letras de Paris em 1893, Durkheim (2004) coloca duas questões sobre as relações entre os indivíduos e a coletividade. A primeira questão relaciona-se à possibilidade que um conjunto de indivíduos tem em constituir uma sociedade. Por sua vez, a segunda questão trata do consenso para assegurar essa convivência. Assim, a estrutura política de uma sociedade não é mais do que o modo pelo qual os diferentes segmentos que a compõem tomaram o hábito de viver uns com os outros (DURKHEIM, 2004, p. 10). Sem dúvida, a sociedade não seria composta exclusivamente pela soma de indivíduos, mas pela sua associação traduzida em uma realidade própria. Ao construir o seu entendimento sobre o vínculo comum entre os indivíduos, Durkheim esboçou uma dupla noção de solidariedade que se coadunava de forma pontual com os acontecimentos que marcaram a sociedade industrial do século XIX. Nesse sentido, definiu a solidariedade mecânica como sendo típica das sociedades pré-capitalistas, nas quais os indivíduos se identificam por meio da família, da religião, da tradição, dos costumes. Por sua vez, a solidariedade orgânica, característica das sociedades capitalistas, em que, mediante a divisão do trabalho social, os indivíduos tornam-se interdependentes, garantindo, assim, a união social, mas não pelos costumes ou tradições. Assim, o efeito mais importante da divisão do trabalho resulta em uma maior solidariedade entre os indivíduos, o que se sobrepõe ao objetivo pragmático do aumento da produtividade. Ao consolidar a sua percepção de solidariedade, Durkheim notou que a passagem da solidariedade mecânica para a solidariedade orgânica atua como o motor de transformação de toda e qualquer sociedade. Os fatos que marcaram as transformações sociais e os novos modos de produção do século XIX confirmam a validade da lição de Durkheim.

3. *Do fato social de Durkheim à sociologia financeira de Schumpeter*

Ao se retomar a definição de sociologia colocada por Durkheim, exposta anteriormente, como a ciência das instituições, da sua gênese e do seu funcionamento, tornou-se possível examinar o Estado e a dinâmica das instituições públicas à luz da evolução do tributo. O sacrifício fiscal, como fato social, econômico e político, acompanhou a evolução do Estado até a sua configuração atual, tendo inicialmente se constituído em um dos pilares do contratualismo. Por isso, permitiu a materialização dos fundamentos da teoria normativa que seriam o de definir o papel ideal do Estado na sociedade e o incremento do bem-estar coletivo. Ao definir as regras relativas à observação dos fatos sociais, Durkheim recorreu inclusive a Stuart Mill para estabelecer um liame entre os fatos sociais e a economia política, sendo aqueles o objeto dessa disciplina no que se refere, principalmente, à aquisição de riquezas (DURKHEIM, 2002, p. 20). Em consequência, é possível estender o conceito de Durkheim também à sociologia fiscal com supedâneo nessa evolução da vida em sociedade pois, para ele, só existe fato social onde exista uma organização definida (DURKHEIM, 2002, p. 20). Assim, a conexão com o tributo e o estudo dos fenômenos sociais relacionados seria decorrente de um processo central de funcionamento da sociedade. A legitimação do poder tributante decorreu da convergência de fatos políticos que tinham na sua origem, razões de ordem econômica e social. De fato, o contratualismo trouxe em seu bojo a coerção que, imposta ao indivíduo, não lhe permitiu qualquer manifestação de vontade ou escolha. Somente por essa via seria possível alcançar a eficiência coletiva. Portanto, para Durkheim (2002, p. 4), “[a] função de um fato social deve ser sempre buscada na relação que mantém com algum fim social”.

A coerção que é exercida sobre o indivíduo decorre de sua adesão tácita ao contrato social, o qual lhe impõe regras comuns de comportamento, sendo-lhe infligidas penas em caso de desobediência. Conforme nota Quintaneiro (2001, p. 20), “[p]ara demonstrar que os fatos sociais são coercitivos Durkheim aponta para as dificuldades em que tropeçam aqueles que procuram não se submeter a uma convenção mundana, resistir a uma lei, violar uma regra moral”. Essa perspectiva foi definida pelo sociólogo como anomia, situação em que a sociedade estaria diante de uma desintegração das normas que regem a conduta dos homens e asseguram a ordem social. Como foi exposto acima, o fato social é formado pelas representações coletivas e está estreitamente ligado à noção de coerção; a partir daí, segundo Durkheim (2002, p. 105), “para conseguir que o indivíduo siga os fins coletivos, é necessário exercer sobre ele uma coerção, e a atividade social consiste justamente na instituição e na organização desta coerção”.

Leroy (2010, p. 22) definiu a sociologia fiscal como a disciplina das relações entre o tributo, o Estado e a sociedade. Estes foram os pressupostos que deram origem à sociologia fiscal e à legitimação do poder tributante. Em torno dessa trilogia, é possível estabelecer um nexos causal entre a definição construída por Durkheim e os objetivos da sociologia fiscal. Essas relações definiram o comportamento social a partir não apenas da modelagem da estrutura intervencionista do Estado mas também da aceitação e do despertar do sentimento de rejeição ao tributo. Na análise do percurso do Estado, a partir da transposição do modelo liberal para o modelo social-democrata, no século XIX, passando pela crise dos anos de 1970 do século XX, até as promessas da pós-modernidade, é perceptível que as transformações econômicas, políticas e sociais vieram acompanhadas da renovação tácita do contratualismo. Esse contexto foi acompanhado igualmente por

uma renovação do princípio do consentimento diante da profunda reforma ocorrida no campo das finanças públicas.

Leroy (2010, p. 292) afirmou com razão que “[p]our comprendre la nature et l’évolution de l’État, la problématique s’inscrit encore dans la sociologie historique des finances”. Com isso, justifica-se a aplicação de métodos científicos para explicar o comportamento da sociedade diante do tributo, da evolução do Estado e dos princípios políticos que culminaram no consentimento do cidadão-contribuinte, reafirmando a noção de fato social de Durkheim. Schumpeter (1984, p. 292) reforça o seu entendimento sobre o comportamento social em face do Estado fiscal quando ao notar que “[l]’histoire fiscale d’un peuple constitue une part essentielle de son histoire tout court (...) Les traits caractéristiques de la plupart des périodes historiques s’expliquent en grande partie par les effets directs des besoins financiers et de la politique financière des États”. Desse modo, uma relação estreita entre a sociologia e o tributo é estabelecida. O estudo dessa dinâmica seria uma das vertentes da análise sociológica do ônus fiscal da vida em sociedade. Por outro lado, a evolução do Estado, segundo Schumpeter (1984, p. 293), ocorreu em todos os domínios, contudo as finanças foram sempre o fato ativo dessa evolução e as necessidades financeiras do Estado estiveram sempre na origem do Estado moderno. Essa análise descarta os primórdios da tributação, uma vez que esta, em suas diversas tipologias – extorsiva, dominial e regaliana –, não faz parte do período marcado pelo advento do Estado moderno. Assim, essa delimitação temporal se justifica pelo fato de que “La crise de l’économie dominiale explique l’apparition de l’État fiscal moderne à la fin du Moyen-Âge” (SCHUMPETER, 1984, p. 295), sendo, nesse caso, o marco inicial da tributação em sua atual acepção.

A tributação não somente esteve presente na evolução do Estado, mas impôs-lhe

também um forma determinada (LEROY, 2010, p. 268). Além disso, o surgimento desse Estado moderno evidenciou a necessidade de uma sociologia financeira para consolidar de vez a noção de Estado fiscal. Esse conceito viria a merecer uma atenção especial de preclaros economistas durante todo o transcorrer do século XIX, dando início ao notável processo de aproximação da economia, da política, do direito, ramos que convergiram em direção à sociologia com o intuito de se justificar a natureza dos fatos sociais.

Mais tarde, a passagem do absolutismo para o Estado contemporâneo, em suas diversas formas, notadamente a partir da adoção do conceito de soberania, inaugurado com o Tratado da Westfália, em 1648, significou também o fim da fazenda real para o florescimento da noção de fazenda pública. Não se trata de um conceito aplicado a um determinado momento mas sim de um fenômeno que foi evoluindo com o tempo, estando embutido nas entranhas do avanço político da soberania. A partir daí, talvez se possa falar em sistema tributário uma vez que o elemento da soberania garantiu a autonomia técnica e a exclusividade de aplicação de um conjunto de normas em um determinado espaço territorial. De forma incontestável, todo esse processo foi construído segundo as variáveis econômicas, políticas e sociais dos Estados em um determinado momento.

Contudo, antes desse marco político, houve a consagração do princípio do consentimento ao tributo na Magna Carta do Rei João Sem Terra, em 1215. Ao se apoiar no brocardo de que não há tributação sem representação, esse acontecimento político assentou os alicerces da tributação moderna os quais foram sustentados pela participação do povo e pelos desdobramentos do progresso da democracia. Além disso, incorporou o voto como meio de participação no processo legislativo e na dimensão do sacrifício fiscal. A emergência do Estado moderno inaugurou, ao mesmo tempo, o

Estado fiscal, impondo daí em diante, a supremacia absoluta do tributo como pedra angular da organização administrativa, econômica, política e social das sociedades contemporâneas, não havendo mais como viver em uma sociedade sem tributo. Essa perspectiva é reforçada pelo próprio alcance das três funções intervencionistas do Estado. Nesse entendimento, o tributo permitiu o aprimoramento das relações políticas entre o Estado e a sociedade. Conforme Durkheim (2002, 2004), a sociologia seria a ciência das instituições, da sua gênese e do seu funcionamento. Ao marcar diversas etapas da evolução das instituições e da vida em sociedade, integrou um sofisticado debate econômico, passando a ser um importante instrumento da economia política. Ao esboçar os fundamentos, que no seu entender seria a teoria da economia política, Gilpin (2002, p. 26) colocou que seria necessária uma “compreensão genérica do processo da mudança social, incluindo-se aí os modos como interagem os aspectos social, econômico e político da sociedade”. Embora não se tenha referido especificamente ao tributo, Gilpin identificou as bases da economia política que permitem estabelecer uma análise na qual o tributo interagiria em todo o processo de mudança social. Por isso, pode ser considerado como um fato social e marco de civilização (SAMSOM, 2002, p. 21).

É importante notar que o aprimoramento das relações sociais decorrentes do momento econômico, político e social experimentado no transcorrer dos séculos XVIII, XIX e XX foi responsável pela gênese de uma nova estrutura do Estado. A passagem do estado de natureza para o contratualismo e, mais tarde, a substituição do *État-gendarme* pelo Estado-providência no século XIX seriam responsáveis pelo surgimento do intervencionismo. Com isso, foi demarcada a área de influência de uma teoria normativa cujo escopo era o de definir o papel ideal do Estado na sociedade, mais exatamente na economia (WOLFELSPERGER, 1995, p. 105). Inscrevia-se ainda nos objetivos dessa teoria

a forma de distribuição entre os indivíduos, dos encargos e das vantagens da ação coletiva do Estado, reforçando ainda mais os laços sociais que unem os indivíduos.

Nesse sentido, esse consciente coletivo, conforme estimou Durkheim (2002, 2004), culminou na influência política dos processos de transformação social e econômica e tem a sua origem nas duas revoluções que marcaram o fim do século XVIII e todo o século XIX. A Revolução Francesa foi responsável pela introdução de dois princípios que se tornaram os pilares da tributação moderna. Ao consagrar os princípios da capacidade contributiva e do consentimento, conforme delineados nos artigos 13 e 14 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, foi inaugurada uma página da história do tributo como fato político e social. O tributo e as relações entre o Estado e o cidadão-contribuinte ganharam contornos cívicos e de justiça que sobrevivem até os dias atuais.

Por sua vez, a Revolução Industrial, ao expor as falhas do mercado liberal e demonstrar a sua incapacidade de gerar o bem-estar dos indivíduos, em função do desequilíbrio entre capital e trabalho, deu origem ao debate sobre classes e estrutura social. Conforme Quintaneiro e Oliveira (2001, p. 78), este seria “um dos temas principais do pensamento de Marx”. Essa constatação foi reforçada pelos conflitos sociais ocorridos no século XIX, os quais deram origem não apenas ao movimento sindical e à luta de classes, mas também à eclosão do intervencionismo. Se forem observados os ensinamentos de Durkheim, tratava-se, em realidade, de uma situação de anomia.

4. O intervencionismo como meio de coesão social e motor das transformações sociais

Lajugie (1994, p. 29) notou que a expressão “intervencionismo” foi o nome dado a uma “corrente de pensamento desencadeada em razão das misérias da Revolução In-

dustrial e que deu origem a uma legislação moderna de proteção dos trabalhadores”. Um dos seus principais formuladores, Sismonde Sismondi (1773-1842), defendia a intervenção do Estado com o intuito de frear as forças desencadeadas de forma imprudente pelo industrialismo nascente. O intervencionismo tinha ainda como escopo a proteção à classe trabalhadora, a interdição do trabalho infantil e das mulheres nas indústrias e a adoção de garantias contra os riscos decorrentes do trabalho, como a doença, os acidentes, a invalidez e o desemprego (LAJUGIE, 1994, p. 30).

Outra contribuição importante para a consolidação da doutrina viria da vertente germânica da corrente intervencionista. Os socialistas de cátedra, todos professores universitários e, segundo Lajugie (1994, p. 31), “impregnados pela filosofia de Hegel”, defendiam a ação do Estado no sentido de assegurar, entre outros, o trabalho para todos. A materialização dessas ideias deu-se com o Manifesto de Eisenach de 1872, em que os seus adeptos postulavam o aprofundamento da questão social. Como expoentes do socialismo de cátedra, Adolf Wagner e Gustav Schmoller garantiram as bases ideológicas do *Sozialpolitik*. Wagner, por exemplo, considerava o Estado como o segurador natural dentro da burocracia social alemã e que caberia ao tributo corrigir as injustiças distributivas (ROSANVALLON, 1995, p. 30). Era o tempo das lições memoráveis do *Verein für Sozialpolitik*, nas quais o Estado deveria concorrer para a eliminação das diferenças sociais, incompatíveis com o projeto de desenvolvimento da era Bismarck. Era a grande questão social que marcava o fim do século XIX. É interessante destacar, segundo Rosanvallon, que o termo “questão social” foi lançado, justamente, no final do século XIX e referia-se ao desfuncionamento da sociedade industrial nascente:

“La ‘question sociale’: cette expression, lancée à la fin du XIXe. Siècle, renvoyait aux dysfonctionnements

de la société industrielle naissante. Les dividendes de la croissance et les acquis des luttes sociales avaient ensuite permis de transformer en profondeur la condition du prolétaire de l'époque. Le développement de l'État-providence était presque parvenu à vaincre la vieille insécurité sociale et à éliminer la peur du lendemain" (ROSANVALLON, 1995, p. 7).

Por outro lado, o intervencionismo representou uma rejeição ao modelo do Estado mínimo e viria sustentado pelo tripé basilar da intervenção, composto pelas funções alocativa, redistributiva e estabilizadora, a base das finanças públicas modernas. Tais funções somente poderiam ser concretizadas por meio do tributo, o qual se tornou um instrumento de solidariedade social e gerou uma nova arquitetura para o Estado, tido a partir daí como provedor natural das necessidades dos indivíduos. Ao justificar a necessidade de uma moderna estrutura estatal voltada para a questão social, Falcão (2009, p. 152) observou que "[o]s novos arquétipos do bem-estar foram reafirmados pelas funções incorporadas pelo Estado intervencionista com o intuito de sustentar as novas relações entre capital e trabalho". Assim, o intervencionismo foi o meio encontrado para remediar as falhas do mercado liberal, o que importou em uma profunda reestruturação do papel do Estado. Ao analisar a concepção de Estado segundo Adam Smith, Bacache-Beauvallet e Mayneris (2006, p. 26) ressaltaram que esse mesmo Estado teria uma ação residual em resposta às falhas do mercado. Por ser movido por uma lógica voltada para os interesses do *homo economicus*, o mercado liberal não proporcionou o bem-estar aos indivíduos, sendo, então, necessária e inelutável a intervenção estatal.

Goldscheid (1917, p. 208), considerado um dos fundadores da sociologia financeira, afirmou que as "finanças públicas têm um lugar fundamental na evolução do Estado e da sociedade". Em consequência,

a definição das funções intervencionistas do Estado deu início à nova ciência das finanças em função da radical transformação do Estado e de suas organizações. Esping-Andersen (1999, p. 49) definiu a tipologia dos Estados-providência em três modalidades, entre as quais inclui, além do modelo liberal e conservador, a social-democracia. Por essa razão, o aparecimento da social-democracia no século XIX esteve intimamente ligado às demandas sociais decorrentes do já apontado desequilíbrio entre o capital e o trabalho. Em realidade, a necessidade de se fazer frente às novas demandas sociais exigiu que o Estado compatibilizasse a sua ação na busca dos recursos suficientes à sustentação da solidariedade social que se instalava na fase pós-Revolução Industrial. Como desdobramento natural do processo, toda a sociedade foi chamada a contribuir para o financiamento do Estado-providência, sendo que este passou a monopolizar as funções da solidariedade social. Surgia, assim, a grande sociedade solidária e cujos pilares eram constituídos pela intervenção pública para garantir e proteger os direitos sociais, influenciar o nível de renda e melhorar diretamente as competências dos indivíduos. Este seria o modelo que ditaria o comportamento do Estado por todo o século XX. Além disso, colocaria em lados opostos, as mais diversas correntes e escolas doutrinárias voltadas para explicar sob diversos prismas, os efeitos econômicos, políticos e sociais da ação intervencionista. Portanto, a evolução social ocorrida naquele período, juntamente com a emergência de um novo Estado preocupado com as falhas do mercado liberal, implicou diretamente a concepção de uma nova estrutura política. Como assinalou Merrien (2000, p. 30), a gênese e a consolidação do Estado-providência tornaram-se um objeto maior de pesquisa em sociologia e ciência política. Vê-se que essa consolidação só foi possível por meio da ação coletiva fundada na noção da grande sociedade solidária que, por sua vez, se materializou por meio do recurso ao

tributo como meio de sustentação financeira e política. As relações sociais foram estabelecidas em uma escala vertical em que o equilíbrio seria alcançado pelos esforços do Estado em promover a redistribuição.

Para entender o desenvolvimento da sociologia financeira, é preciso verificar que o tributo como reflexo da vida em sociedade conheceu uma lenta evolução. Conforme assevera Sevegnani (2009, p. 73), “desde os tempos mais remotos, os tributos marcaram de forma indelével os acontecimentos históricos, podendo afirmar-se que, num certo sentido, determinaram a própria direção da história universal”. Steichen (2004, p. 7), em suas memoráveis lições sobre direito tributário comparado, proferidas na Universidade do Luxemburgo, colocou que, se por um lado a história justificaria o tributo, por outro, o tributo justificaria a história. Na primeira hipótese, para cada época haveria uma estrutura tributária determinada. Por sua vez, a segunda hipótese de Steichen traz a lume, por exemplo, as razões da independência americana, as quais tiveram a sua origem na questão do chá, uma vez que os colonos não tinham representação no Parlamento britânico, e, ainda, a queda de Atenas e de Roma, em função, entre outros motivos, do pesado ônus tributário. Assim, o tributo segue justificando a história. Essas passagens históricas, entre tantas outras, demonstram a impossibilidade de se dissociar o tributo da evolução da vida em sociedade e do consciente coletivo.

Dessa forma, o desenvolvimento da ciência financeira incluiu o estudo das dimensões econômicas, políticas e sociológicas, conforme ressaltou Leroy (2010, p. 289), ao buscar as origens da sociologia financeira. Em notável trabalho sobre a contribuição austríaca à sociologia financeira, Leroy se apoiou em Rudolf Goldschied, Joseph Schumpeter e Thomas Mann, trazendo importantes lições que demonstraram a conexão entre o tributo, o fato social e a evolução do Estado. Ao afirmar que “todo problema social é, em realidade, um pro-

blema econômico e, em último caso, um problema financeiro”, Goldscheid (1917) justificou a aparição do Estado fiscal e da própria sociologia financeira. Essa perspectiva é complementada pelo pensamento de Shumpeter (1984) que prega que a origem do Estado e a sua evolução são ligados à economia e à mudança social. Mann (1943, p. 225) concorre para a consolidação definitiva desse entendimento, ao acrescentar que a tributação “preserva a estrutura social existente e a concepção das relações entre o Estado e a tributação remonta às causas mais profundas das mudanças sociais. Assim, o imposto não seria simplesmente um fenômeno superficial, mas a expressão desta evolução”. Leroy (2010, p. 43) observou que Mann foi um dos primeiros a conceber a necessidade de uma sociologia fiscal funcional destinada a integrar a dimensão sóciopolítica das finanças públicas.

A partir dessa afirmação, percebe-se que a dimensão sóciopolítica das finanças públicas, calcadas nas funções intervencionistas do Estado, se completa na íntima ligação entre este e o mercado. Aliás, Schumpeter reiterou que a ação do Estado fiscal completaria a do mercado. Nessa mesma direção, Gilpin (2002, p. 27), ao expor as bases da economia política, afirmou que “[e]mbora o Estado e o mercado sejam aspectos distintos do mundo moderno, incorporando respectivamente a política e a economia, é obvio que não podem ser separados de forma completa”. Estamos diante, portanto, de uma percepção que leva, sem dúvida, à construção das bases de uma economia política do tributo.

Ao citar Klindeberger, Gilpin (2002, p. 26) notou que

“[em] um mundo exclusivamente político, em que não existisse o mercado, o Estado distribuiria os recursos disponíveis de acordo com seus objetivos sociais e políticos... E em um mundo sem intervenção do Estado, em que só existe o mercado, este funcionaria na base dos preços

relativos das mercadorias e dos serviços; as decisões teriam a forma da busca do interesse individual”.

Além do mais, essa análise perpassa os domínios da teoria normativa do Estado. Foi justamente desse conflito que surgiu o Estado intervencionista que, sustentado nas suas funções naturais, definiu o seu alcance. Em face do risco da sobreposição do interesse individual, o Estado intervém no sentido de eliminar as falhas do mercado liberal, em que predominava o egoísmo do *homo economicus*. Dessa forma, essas falhas seriam a justificativa moderna para a ação governamental (MITCHEL; SIMMONS, 1994, p. 31).

A partir desses fundamentos é possível estabelecer que a Revolução Francesa e a Revolução Industrial se situam na origem das novas relações entre o Estado e a sociedade. A primeira, conforme asseverado, contribuiu com os princípios políticos da tributação, entre eles, o consentimento e a capacidade contributivo. Por seu turno, a Revolução Industrial inaugurou a fase harmônica entre capital e trabalho, ao estabelecer uma estrutura de financiamento destinada a sustentar as transformações sociais. Contudo, os valores do mercado não foram desprezados. Ao contrário, ambos constituíam os pilares de um Estado fiscal pleno. Cabe destacar, entretanto, que essa convivência não foi pacífica. Os acontecimentos registrados ao longo do século XX, período de consolidação e crise do Estado intervencionista, expuseram o debate entre os valores liberal e social-democrata, desencadeando um embate doutrinário importante. A expansão do Estado-providência verificada logo após o fim da Segunda Guerra Mundial foi acompanhada por um movimento de contestação, o qual levou a crise do intervencionismo nos primeiros anos da década de setenta do século XX. Há de se concluir, portanto, sobre a absoluta predominância dos movimentos pela reforma do Estado e o fim de seus excessos intervencionistas.

A crise da estrutura econômica do me-dievo deu origem ao que seria, séculos mais tarde, o Estado fiscal. Se por um lado, os novos modelos de produção e de comercialização trazidos pela Revolução Industrial consolidaram os velhos ideais de mercado, por outro, as conquistas obtidas pelo proletariado nascente implicaram em profundas transformações sociais. Assim, a emergência do Estado-providência contribuiu de modo natural para o reencaixe parcial do econômico no social (ROSANVALLON, 1997, p. 37). A sociologia fiscal encontrou um campo propício à sua afirmação. De forma inegável, pode-se afirmar que as transformações do Estado e de suas instituições vieram no bojo da necessidade de produção de uma legislação social voltada para a materialização da grande sociedade solidária. Em consequência, o Estado fiscal encontra o seu ápice na efetivação das suas funções intervencionistas, as quais, como dito, estabeleceram as bases das finanças públicas modernas, sendo que as duas primeiras funções – alocativa e redistributiva – estavam voltadas primordialmente para a questão social. Por sua vez, a função estabilizadora seria a forma que o Estado teria para ditar o comportamento dos agentes econômicos por meio de ações destinadas a confirmar a primazia do interesse geral sobre o particular.

A interação entre o Estado e o mercado demonstrou que não seria possível dissociar a economia da política. A essa perspectiva, veio se juntar também a sociologia em função, justamente, do novo Estado e do comportamento social diante desse Estado provedor das necessidades mínimas. Essa tríplice relação foi enriquecida pelo novo papel atribuído ao tributo, o de promover a igualdade social. Antes, visto como financiador das extravagâncias pessoais dos soberanos ou como instrumento de dominação, ganhou nova roupagem com a transformação do Estado e de suas instituições. A conjunção dos ideais políticos galvanizados à época da Revolução

Francesa e as conquistas sociais registradas a partir do fim da primeira metade do século XIX demonstraram que o tributo seria a via destinada a garantir a sobrevivência das estruturas sociais. Entretanto, as diversas percepções sobre a necessidade de financiamento do Estado fiscal dariam lugar a um fascinante debate a partir de então. Deve-se ressaltar que não apenas os contornos da relação entre o Estado fiscal e os seus contribuintes alimentaram o debate em distintos momentos da história. O tributo revelou-se objeto de uma grandiosa discórdia entre correntes da economia e da ciência política, marcando diversas épocas e cada um procurando explicar, a sua maneira, as transformações econômicas, políticas e sociais do Estado e do seu tempo. As diferentes percepções dos eventos que marcaram em diferentes épocas o perfil do Estado fiscal contribuíram para o florescimento de um número importante de doutrinas. Apesar de conflitantes, deram origem a robustas teorias econômicas e políticas que influenciaram o perfil do Estado após a crise que impôs o fim dos “Trinta Gloriosos”, (1945-1975).

Nessa perspectiva, as falhas do mercado liberal e as manifestações ocorridas no século XIX e que deram origem ao sindicalismo poderiam ser consideradas como a gênese do Estado fiscal a partir do momento no qual este incorpora as suas funções intervencionistas. Conforme destacado acima, o prosseguimento da edificação do Estado fiscal ocorre ainda com as lições do socialismo de cátedra na Alemanha de Bismarck, que viria a lançar as bases definitivas da social-democracia. O desenvolvimento não seria alcançado com o desequilíbrio social, o qual precisaria ser estabelecido, afirmava o velho *Kaiser*. A Alemanha contribuiu ainda para o vigor do Estado fiscal com os avanços registrados na República de Weimar, no limiar do século XX, em que foram concretizados os valores do intervencionismo. Nesse aspecto, deve ser ressaltado o fato de que

a Alemanha expôs com maior veemência as virtudes do *Sozialstaat*. Contudo, os excessos intervencionistas verificados na era Weimar exaltaram os ânimos de Mises e Hayek, economistas expoentes da Escola Austríaca, os quais iniciaram, ainda nos anos vinte, suas pregações contra o modelo alemão da burocracia social. Assim sendo, a Alemanha gerou um modelo de intervenção social e, ao mesmo tempo, produziu o antídoto destinado a anulá-lo. A polêmica pregação de Hayek contra as falsas promessas de liberdade da social-democracia marcaria o debate por mais de meio século. As lições da *Société du Mont Pélérin* influenciariam toda uma geração de economistas, sendo responsáveis pela eclosão de diversas escolas, sendo exemplos notáveis o *Public Choice* e a Escola de Chicago, sob a batuta de Buchanan e Friedman. As transformações ocorridas no ocaso dos “Trinta Gloriosos”, decorrentes da crise econômica internacional, têm como origem na necessidade de redução do papel intervencionista do Estado, um dos objetivos sagrados desses movimentos. Hayek tinha razão, portanto. A atribuição do Prêmio Nobel ao economista, em 1974, coincidiria com o início da crise econômica internacional. A partir daí, o papel do Estado foi revisto e passou por um doloroso processo de readequação às diretrizes dos organismos internacionais. Passou a ser um novo Estado, com instituições adaptadas aos novos tempos de contenção dos gastos públicos. Era o início da crise do Estado-providência (RONSAVALLON, 1997, p. 42). A partir desses fatos, as relações sociais foram marcadas pela tensão, o que determinou um novo comportamento social. As políticas públicas e toda ação do Estado foram permeadas no sentido de preservar, pelo menos, parte das conquistas sociais e o capital político proporcionado pela barganha. Surgia, assim, uma nova questão social (ROSANVALLON, 1995, p. 7). Essa situação revelava, talvez, uma anomia nas relações sociais no final do século XX.

Retomando os fatos que marcaram a edificação do Estado fiscal, é importante assinalar o esforço keynesianista e o New Deal na busca de soluções para a crise dos anos trinta do século XX. Esse período foi marcado pelo revigoramento do Estado fiscal e ficou demonstrado que somente esse Estado poderia trazer um paliativo para os graves desequilíbrios macroeconômicos que grassavam no cenário político do entre-guerras. O arremate dessa escalada se daria com a expansão do Estado-providência ocorrido na fase seguinte à Segunda Guerra Mundial. A precariedade e as condições de vida predominante na Inglaterra levaram Lorde Beveridge a propor um novo modelo universal de proteção social. A renovação do contratualismo, com o advento do *welfare state*, foi responsável por uma nova dimensão do Estado intervencionista. Contudo, a expansão dos estados sociais não ocorreu sem as manifestações iradas, até certo ponto, dos seguidores de Hayek. A crise econômica internacional dos anos setenta do século XX demonstraria o equívoco. Os excessos intervencionistas e o incremento desmesurado das contribuições sociais levariam à degradação das bases econômicas e à redução do poder aquisitivo. Com isso, foram contrariados os ideais da livre iniciativa e foi demonstrada a necessidade de reestruturação do setor público nas últimas décadas.

Em suma, consolidado o intervencionismo estatal ao longo de todo o século XX, o Estado orientou a sua ação e as suas políticas públicas sempre dentro dos parâmetros da solidariedade social. Desde a adoção da doutrina keynesianista, passando pela renovação do contratualismo após o final da Segunda Guerra Mundial, até a crise do Estado-providência nos anos setenta, a estrutura do Estado foi concebida no sentido de permitir a expansão dos gastos públicos destinados à manutenção do Estado social. Sem dúvida, o Estado e suas instituições passaram por uma completa remodelação em decorrência da crise do modelo inter-

vencionista surgido no pós-guerra. A nova arquitetura do Estado e de suas instituições após a crise internacional dos anos setenta modificou as relações sociais e gerou tensões. Contudo, a amarga retomada com força dos valores liberais demonstrou o equívoco da euforia do pós-guerra. A redução do Estado e o saneamento compulsório do setor público deram novo alento às virtudes do mercado. As tensões sociais assinaladas acima decorreram, de forma inegável, da crise em que mergulhou o Estado-providência. Rosanvallon (1997, p. 17) expôs que os problemas atuais do Estado-providência devem ser abordados prioritariamente em termos sociológicos e políticos. Sem dúvida, trata-se de um retorno às grandes questões da economia política.

5. Conclusão

A análise proposta ao longo deste trabalho teve como objetivo primordial o de destacar o papel do tributo como resultado da vida em sociedade. Como assinalado anteriormente, não há como pensar em uma sociedade sem tributo. Assim, essa percepção desencadeia diferentes abordagens multidisciplinares uma vez que a interação entre o mercado e o Estado traz em seu bojo relações econômicas, sociais e políticas que se revelam como a verdadeira identidade de uma sociedade. Por isso, diversos domínios das ciências sociais intentaram, desde o início, explicar a partir de bases científicas a complexidade dessas relações. Dessa constatação, um número infindável de teorias ganharam os meios acadêmicos e o Estado na tentativa de orientar as grandes decisões da economia pública e assim, formar um consciente coletivo que pudesse satisfazer a coesão social.

Deve ser observado que essa natureza multidisciplinar do tributo o coloca em uma posição privilegiada no contexto político. Trata-se da verdadeira alma do Estado se analisarmos a questão a partir de suas

funções intervencionistas, as quais se constituem no objetivo primordial de sua razão de ser. Além de atuar como amálgama da vida em sociedade, define o ponto de equilíbrio nas relações do Estado com o mercado. Não haveria, portanto, como dissociar um do outro. São essas relações complexas que as ciências sociais tentam explicar.

Referências

- BACACHE-BEAUVALLET, Maya; MAYNERIS, Florian. *Le rôle de l'Etat*. Paris: Bréal, 2006.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 17. ed. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.
- _____. *Da divisão do trabalho social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- ESPING-ANDERSEN, Gösta. *Lês trois mondes de l'État-providence*. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.
- FALCÃO, Maurin Almeida. A construção doutrinária e ideológica do tributo: do pensamento liberal e socialdemocrata à pós-modernidade. In: FERREIRA, Jussara Suzi; RIBEIRO, Maria de Fátima (Org.). *Atividade empresarial e mudança social*. São Paulo: Artes & Ciências, 2009.
- GILPIN, Robert. *A economia política das relações internacionais*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: UNB, 2002.
- GOLDSCHIED, Rudolf. *Staatssozialismus oder Staatskapitalismus: ein finanzsoziologischer Beitrag zur Lösung des Staatsschulden-Problems*. Wien: Anzengruber, 1917.
- LAJUGIE, Joseph. *Les doctrines économiques*. 15. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.
- LEROY, Marc. Les fondateurs autrichiens de la sociologie fiscale. In: BELTRAME, Pierre. *Mélanges en l'honneur de Pierre Beltrame*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2010.
- MANN, Fritz Karl. The Sociology of Taxation. *Review of Politics*, vol. 5, 1943, p. 225-235.
- MERRIEN, François-Xavier. *L'État-providence*. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.
- MITCHELL, William C.; SIMMONS, Randy T. *Beyond politics: markets, welfare, and the failure of bureaucracy*. Boulder: Westview, 1994.
- QUINTANEIRO, Tania. Émile Durkheim. In: _____. BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Maria Gardênia de. *Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- _____. OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. Karl Marx. In: _____. BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Maria Gardênia de. *Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- ROSANVALLON, Pierre. *La nouvelle question sociale: repenser l'État-providence*. Paris: Seuil, 1995.
- _____. *A crise do Estado-providência*. Tradução de José Pimentel de Ulhôa. Brasília: UNB, 1997.
- SAMSON, William D. History of taxation. In: LYMER, Andrew; HASSELDINE, John. *The international taxation system*. Boston: Kluwer Academic, 2002.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. La crise de l'Etat fiscal. In: _____. *Impérialisme et classes sociales*. Paris: Flammarion, 1984.
- SEVEGNANI, Joacir. *A resistência aos tributos no Brasil: O Estado e a sociedade em conflito*. Florianópolis: Conceito, 2009.
- STEICHEN, Alain. *Notas de aula*. Disponível em: <http://www.bsslaw.net/optimized/pdf/541226743f>. Acesso em: 28 jun. 2004.
- WOLFELSPERGER, Alain. *Economie publique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.